

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR IMÓVEL E A CEDER PARA EMPRESA QUE IRÁ EFETUAR O RECAPEAMENTO DA RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS – SP 294 NOS TRECHOS COMPREENDIDOS ENTRE IACRI À OSVALDO CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar por um período de até 02 (dois) anos e pelo valor estimado de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, imóvel às margens das Rodovias Comandante João Ribeiro de Barros (SP 294) ou Assis Chateaubriand (SP 425), no município de Parapuã.

Parágrafo único – o valor de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reajustado de acordo com os índices oficiais e nas épocas próprias previstas no contrato a ser firmado.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a área a ser locada e de que trata o *caput* desta Lei, pelo mesmo período, à empresa vencedora da licitação para execução dos trabalhos de recapeamento e duplicação da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – SP 294, nos trechos compreendidos entre Iacri à Osvaldo Cruz.

Artigo 3º - Em ocorrendo necessidade imperiosa, devidamente justificada, poderão os contratos de locação e cessão serem prorrogados por igual período, obedecendo-se, os critérios de reajuste previstos no § único do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 EXECUTIVO
UNIDADE: 09 SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.3.9.0.36.0000-116 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA
FÍSICA.

Artigo 5º - Do instrumento de cessão a ser firmado deverá conter cláusula expressa de que a empresa irá priorizar a contratação de seus empregados no município de Parapuã enquanto durar os seus trabalhos na região.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 30 de janeiro de 2.006.

*ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal Parapuã*